



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 80/2025

Estabelece o descarte correto de fragmentos e cacos de vidro nos lixos domésticos e comerciais dos imóveis situados no município de Santa Bárbara d'Oeste.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o descarte correto de fragmentos e cacos de vidro no lixo doméstico e comercial no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º Todo cidadão, empresa ou estabelecimento comercial que realizar o descarte de vidros quebrados, como cacos, garrafas, copos ou quaisquer outros objetos de vidro, deverá embalá-los de forma segura e sinalizada, visando à proteção dos trabalhadores da limpeza urbana.

§1º Para os fins desta lei, entende-se por embalagem segura qualquer recipiente resistente ou invólucro firme, como garrafas PET, caixas de papelão reforçadas ou envelopes de papelão rígido, que evitem perfurações e cortes.

§2º A sinalização visível deve conter a palavra "VIDRO" ou "CUIDADO – VIDRO QUEBRADO", escrita de forma legível na parte externa da embalagem.

Art. 3º É vedado o descarte de fragmentos ou cacos de vidro diretamente em sacos plásticos comuns, sem qualquer proteção, sinalização ou acondicionamento específico.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais que façam uso recorrente de materiais de vidro, como bares, restaurantes, supermercados, entre outros, deverão adotar procedimentos próprios de descarte conforme esta lei, além de capacitar seus funcionários quanto à forma correta de acondicionamento.

Art. 5º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, na primeira infração;

II – Multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFM), na reincidência;

III – Multa de 30 (trinta) UFM, no caso de nova reincidência, podendo ser duplicada em caso de continuidade da infração.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Art. 6º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, deverá promover campanhas educativas sobre os riscos do descarte incorreto de vidro e as orientações para o acondicionamento adequado dos materiais cortantes.

Art. 7º Esta lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo para definir procedimentos de fiscalização, aplicação de penalidades e demais providências necessárias à sua efetivação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 24 de junho de 2025.

JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA
“Kifú”
-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Júlio César Santos da Silva - “Kifú”, que estabelece normas para o descarte correto de fragmentos e cacos de vidro no lixo doméstico e comercial no município de Santa Bárbara d'Oeste.

Os trabalhadores da coleta urbana e do manuseio de resíduos sólidos estão frequentemente expostos a riscos de acidentes causados por objetos cortantes, especialmente o vidro descartado de maneira inadequada. O simples acondicionamento desses materiais em sacos plásticos sem qualquer tipo de proteção ou identificação pode gerar sérios ferimentos.

Dessa forma, o presente projeto visa proteger a integridade física desses profissionais, além de promover a conscientização coletiva sobre práticas sustentáveis e seguras de descarte de resíduos perigosos.

A proposta também prevê ações educativas, penalidades em caso de descumprimento e responsabilidade específica para estabelecimentos que lidam com vidro com maior frequência, como bares e restaurantes.

Diante disso, submetemos à apreciação dos nobres Vereadores da Câmara Municipal este Projeto de Lei, para que seja debatido, aprimorado e aprovado, em benefício da saúde pública, da segurança dos trabalhadores e do meio ambiente.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 24 de junho de 2025.

JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA
“Kifú”
-vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=03PDK28M39K973R4> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 03PD-K28M-39K9-73R4

